



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosangela Moro
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434
70160-900 – Brasília-DF

COMISSÃO DE SAÚDE
PROJETO DE LEI Nº 4.735, DE 2023

Apresentação: 02/12/2025 19:49:29 - CSAUDE
PRL 3 CSAUDE => PL 4735/2023

PRL n.3

Dispõe sobre a regulamentação da Veste Terapêutica Associada a Tracionadores.

Autor: Deputado MARCELO LIMA

Relatora: Deputada ROSANGELA MORO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.735, de 2023, dispõe sobre a Veste Terapêutica Associada ou não a tracionadores, que seria um dispositivo terapêutico destinado ao alinhamento corporal, ganho de força muscular contra resistência e reequilíbrio biomecânico destinada a facilitar a execução de exercícios específicos e intensivos para melhora da capacidade funcional do indivíduo. O art. 2º da proposição fixa conceitos da referida veste, do protocolo de treinamento sensório-motor intensivo e de profissional de saúde qualificado. O tratamento sensório-motor será aplicado de acordo com o que for definido pelo profissional de saúde qualificado (art.3º).

O autor, nas justificativas dadas à iniciativa, salienta que o uso da citada veste é uma das técnicas da Fisioterapia para melhorar o alinhamento postural, estimular o sistema sensorial e promover a plasticidade do sistema nervoso central. Isso resulta em benefícios, como aumento da densidade óssea, força muscular, equilíbrio e coordenação motora. Essa abordagem é especialmente útil para pacientes com várias condições neuromotoras.

O Projeto foi distribuído para a apreciação conclusiva das Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252668908400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosangela Moro



* C D 2 5 2 6 6 8 9 0 8 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosangela Moro
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434
70160-900 – Brasília-DF

Não foram apresentadas emendas à proposição durante o decurso do prazo regimental no âmbito desta Comissão de Saúde.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 4.735, de 2023, apresentado pelo Deputado Marcelo Lima, tem por objeto a regulamentação do uso da veste terapêutica associada ou não a tracionadores como dispositivo auxiliar de reabilitação. A proposição reconhece que essa tecnologia vem sendo incorporada progressivamente em práticas clínicas voltadas à melhoria da capacidade funcional de indivíduos com condições neuromotoras, especialmente aqueles que apresentam alterações de tônus, dificuldades de alinhamento corporal, déficits de marcha ou limitações sensório-motoras. Diante da crescente utilização do método, o autor busca conferir segurança normativa ao tema e estabelecer diretrizes gerais que orientem sua aplicação terapêutica no país.

A veste terapêutica surgiu inicialmente de adaptações tecnológicas oriundas de programas aeroespaciais desenvolvidos nas décadas de 1970, utilizados para atenuar os efeitos fisiológicos da ausência de gravidade em astronautas. A partir dessa experiência, observou-se que o sistema de resistência elástica e o estímulo proprioceptivo produzidos pela veste poderiam beneficiar crianças com paralisia cerebral, indivíduos com sequelas motoras decorrentes de acidente vascular cerebral, pessoas com síndrome de Down e outros pacientes com condições semelhantes. Progressivamente, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais passaram a empregar a técnica em intervenções intensivas, com resultados frequentemente positivos sobre força muscular, coordenação motora e estabilidade postural.

Apresentação: 02/12/2025 19:49:29.243 - CSAUDE
PRL 3 CSAUDE => PL 4735/2023

PRL n.3



* C D 2 2 5 2 6 6 8 9 0 8 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosangela Moro
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 02/12/2025 19:49:29.243 - CSAUDE
PRL 3 CSAUDE => PL 4735/2023

PRL n.3

Com a expansão desses protocolos, consolidou-se a percepção de que a ausência de regulamentação federal gera insegurança tanto para profissionais quanto para pacientes. Sem diretrizes oficiais, proliferam modelos distintos de aplicação, divergências entre clínicas, metodologias sem padronização e disputas entre categorias profissionais. Além disso, famílias e usuários encontram-se desprotegidos diante de diferenças acentuadas de qualidade e de critérios técnicos. Diante desse cenário, o projeto cumpre papel relevante ao sugerir balizas normativas que preservem a autonomia terapêutica, ao mesmo tempo em que organizam a atuação dos profissionais de saúde e conferem previsibilidade ao tratamento.

Importante destacar que a legislação deve evitar detalhamento excessivo ou ingerência sobre práticas clínicas, que naturalmente evoluem com o aperfeiçoamento técnico dos profissionais. Assim, optamos por manter a definição essencial da veste terapêutica e de sua finalidade, mas deslocando a regulamentação técnica para o Ministério da Saúde, órgão dotado de competência legal para definir protocolos, requisitos profissionais, padrões de segurança e diretrizes de uso. Essa solução assegura flexibilidade, atualidade normativa e alinhamento com políticas nacionais de reabilitação.

Outro ponto central foi a necessidade de participação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec) no processo regulatório. A Conitec, embora não seja órgão regulador, é a instância técnico-consultiva responsável pela avaliação de tecnologias em saúde e pela emissão de recomendações ao Ministério da Saúde sobre incorporação, exclusão ou alteração de procedimentos terapêuticos.

A escolha de mencionar a Conitec atende ao equilíbrio institucional necessário: reforça a legitimidade do processo regulatório, não interfere no fluxo decisório estabelecido pela legislação de avaliação de tecnologias e mantém a discricionariedade técnica do Ministério da Saúde. Ao mesmo tempo, resguarda-se o paciente, pois a autoridade sanitária competente terá respaldo técnico adequado



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252668908400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosangela Moro



* C D 2 5 2 6 6 8 9 0 8 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosangela Moro
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 02/12/2025 19:49:29.243 - CSAUDE
PRL 3 CSAUDE => PL 4735/2023

PRL n.3

para definir requisitos operacionais, parâmetros de segurança e habilitação profissional mínima para uso do dispositivo.

Observamos também que o projeto favorece a cooperação entre fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e demais categorias da saúde envolvidas nos cuidados de reabilitação. A clareza normativa reduz disputas corporativas e previne interpretações de caráter restritivo sobre as competências profissionais dessas categorias. Ao determinar que o Ministério da Saúde regulamentará a matéria, o texto reforça que qualquer definição sobre habilitação profissional deverá observar os marcos legais já vigentes e as atribuições formais de cada conselho profissional, evitando sobreposições indevidas ou limitações normativas incompatíveis com o escopo técnico de cada área.

Ademais, a criação de padrões mínimos de segurança e de parâmetros técnicos oficiais tende a reduzir variabilidade entre diferentes centros de reabilitação, promovendo maior uniformidade no atendimento. Pacientes e familiares, frequentemente submetidos a tratamentos prolongados e intensivos, encontrarão no texto legal um instrumento que promove previsibilidade e suporte institucional. Essa previsibilidade se traduz em maior confiança nos serviços, melhor acompanhamento terapêutico e ambiente normativo mais claro para profissionais e instituições.

A análise da proposição também destacou o impacto social relevante da veste terapêutica. Indivíduos com paralisia cerebral, sequelas neurológicas, síndromes genéticas ou déficits motores importantes são públicos que demandam reabilitação prolongada e contínua. A regulamentação proposta tem potencial para fortalecer políticas de inclusão, autonomia funcional e melhoria da qualidade de vida, especialmente no âmbito da reabilitação intensiva. Ao estruturar as condições para seu uso seguro e supervisionado, o projeto contribui para garantir que tratamentos sejam ofertados dentro de padrões técnicos compatíveis com o interesse público.



* C D 2 5 2 6 6 8 9 0 8 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosangela Moro
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434
70160-900 – Brasília-DF

Por fim, a solução normativa adotada respeita o modelo constitucional de competências, fortalece o papel do Ministério da Saúde na organização de protocolos terapêuticos e legitima a contribuição da Conitec como instância técnico-consultiva essencial. A ausência de detalhamento excessivo na lei assegura adaptabilidade e reduz riscos de obsolescência normativa. A intervenção legislativa se limita ao que é próprio de seu campo: estabelecer parâmetros gerais, proteger o usuário do serviço de saúde e orientar o processo de regulamentação futura de maneira clara e coerente.

Em conclusão, o relatório sustenta a aprovação do Projeto de Lei nº 4.735/2023 na forma de substitutivo que preserva sua finalidade, corrige lacunas de segurança jurídica e ajusta a regulamentação técnica à esfera competente do Poder Executivo. A proposta resultante é mais sólida, equilibrada e aderente ao ordenamento jurídico vigente, oferecendo ao sistema de saúde uma base normativa adequada para o desenvolvimento e aplicação da veste terapêutica associada à tracionadores em território nacional..

Não há dúvidas de que todos esses benefícios, em conjunto, contribuem para melhorar o bem-estar e a qualidade de vida dos pacientes que enfrentam desordens neuromotoras. Por isso, considero a proposição meritória para a saúde, o que recomenda seu acolhimento por esta Comissão.

Ante o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.735/2023, na forma do substitutivo em anexo.



* C D 2 2 5 2 6 6 8 9 0 8 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosangela Moro
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 02/12/2025 19:49:29.243 - CSAUDE
PRL 3 CSAUDE => PL 4735/2023

PRL n.3

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4.735, DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação da Veste Terapêutica Associada à Tracionadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina a utilização da Veste Terapêutica Associada ou não a tracionadores como dispositivo destinado ao alinhamento corporal, ao fortalecimento muscular contra resistência e ao reequilíbrio biomecânico, com o objetivo de favorecer a execução de exercícios específicos e intensivos voltados à melhora da capacidade funcional do indivíduo.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se veste terapêutica o dispositivo aplicado em intervenções de reabilitação motora e sensório-motora, voltado ao alinhamento postural e à promoção de padrões funcionais de movimento.

Art. 3º A utilização da veste terapêutica, associada ou não a tracionadores, será regulamentada pelo Ministério da Saúde, que definirá os requisitos técnicos, operacionais, profissionais e de segurança para sua aplicação, considerando as recomendações emitidas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. O regulamento previsto no caput observará os procedimentos administrativos e os fluxos decisórios do Ministério da Saúde e da Conitec, respeitadas as atribuições legais de cada órgão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada ROSANGELA MORO

Relatora



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252668908400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosangela Moro



* C D 2 5 2 6 6 8 9 0 8 4 0 0 *